

PORTARIA Nº 1.118 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Outorgar a SANTO ANTONIO AGROPECUÁRIA LTDA. o direito de uso de recursos hídricos para derivação de água no rio das Pedras com a finalidade de geração de energia – CGH das Pedras.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, SUELY DE FATIMA MENEGON BERTOLDI, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 119, de 07 de novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 004, de 02 de março de 2012, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica e de outorga de direito de uso de recursos hídricos, para uso de potencial de energia hidráulica superior a 1 MW em corpo de água de domínio do Estado,

Considerando o Parecer Técnico Nº 152244/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 16 de novembro de 2021, acostado às fls. 201/202/203, f/v, do processo SAD Nº 328616/2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º Outorgar a SANTO ANTÔNIO AGROPECUÁRIA LTDA., CNPJ: 09.913.299/0001-40, doravante denominada Outorgada, o direito de uso de recursos hídricos para derivação de água no rio das Pedras, Bacia Hidrográfica Amazônica na UPG-A-12 – Arinos, com a finalidade de geração de energia, na CGH das Pedras, zona rural do município de Juara/MT, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - Coordenadas Geográficas da derivação (SIRGAS 2000): 10°51'25,11" de latitude sul e 57°33'18,04" de longitude Oeste;

II - Vazão máxima turbinada: 16,00 m<sup>3</sup>/s;



III - A disponibilidade hídrica correspondente às vazões naturais afluentes, conforme resumo na Tabela 1 do Anexo, subtraída das vazões apresentadas na(s) Tabela(s) 2, destinadas a vazão remanescente no(s) TVR(s) – Trecho de Vazão Reduzida.

IV - A manutenção da vazão mínima no trecho de vazão reduzida deve ser prioritária à geração de energia;

V - Instalar e operar dispositivo para realizar o monitoramento das vazões no TVR -Trecho de Vazão Reduzida, a fim de garantir as vazões mínimas remanescentes conforme estabelece Lei Federal nº 9.433/1997, Lei Estadual nº 11.088/2020, Decreto Estadual nº 336/2007 e Resolução CEHIDRO nº 119/2019;

VI - O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório do monitoramento das as vazões mínimas remanescentes, até 90 dias do início do ano subsequente ao ano do monitoramento.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **16 de novembro de 2031**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - Descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - Conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007;
- IV - Indeferimento ou cassação de licença ambiental;

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos previstos no art. 18, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 4º** A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 7º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 8º** A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

sup

Parágrafo único - De acordo com o Art. 5º da Lei nº 12.334/2010 a fiscalização da segurança de barragens caberá, sem prejuízo das ações fiscalizatórias dos órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente, à entidade que concede, autoriza ou registra o uso do potencial hidráulico, quando se tratar de uso preponderante para fins de geração hidrelétrica.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 16 de novembro de 2021.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRADA-SE.

  
SUELY DE FATIMA MENEGON BERTOLDI

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos (em substituição)  
GSALARH/SEMA-MT



ANEXO

Tabela 1 – Resultado da série histórica no Rio das Pedras em m<sup>3</sup>/s. A = 388,69 km<sup>2</sup>

| Mês/<br>Vazão | Jan   | Fev   | Mar   | Abr   | Mai   | Jun   | Jul   | Ago  | Set  | Out  | Nov   | Dez   | Média |
|---------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|------|------|------|-------|-------|-------|
| Mínima        | 10,94 | 13,20 | 17,57 | 13,49 | 8,04  | 4,99  | 3,32  | 2,20 | 1,93 | 2,37 | 3,27  | 5,14  |       |
| Média         | 19,26 | 24,39 | 26,53 | 24,36 | 14,50 | 8,42  | 5,14  | 3,26 | 2,82 | 3,44 | 5,63  | 11,42 | 12,43 |
| Máxima        | 29,97 | 42,19 | 39,83 | 45,28 | 30,74 | 20,64 | 12,45 | 5,95 | 4,50 | 5,57 | 10,28 | 24,35 |       |
| Q95%          | 13,57 |       |       |       |       |       |       |      |      |      |       |       |       |

Tabela 2 – Vazão Remanescente – saída da barragem

| Mês                          | Jan  | Fev  | Mar  | Abr  | Mai  | Jun  | Jul  | Ago  | Set  | Out  | Nov  | Dez  |
|------------------------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| Vazão<br>(m <sup>3</sup> /s) | 1,93 | 2,44 | 2,65 | 2,44 | 1,45 | 0,84 | 0,51 | 0,33 | 0,28 | 0,34 | 0,56 | 1,14 |

*Sy*